



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.389, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA o Regulamento da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Amazonas, aprovado pela Lei n. 2.705, de 26 de dezembro de 2001, na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 4º do Regulamento da Procuradoria-Geral, com o seguinte teor:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º *O Conselho de Procuradores delibera pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, salvo na hipótese do inciso I deste artigo, para o qual se exige o quórum qualificado de maioria absoluta.”*

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 4º do referido Regulamento fica renumerado em § 1º.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º do Regulamento da Procuradoria-Geral, com o seguinte teor:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. *Nas suas ausências o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Presidente na forma do art. 46, § 2º, da Constituição do Amazonas, cabendo-lhe, além desta atribuição, o exercício de outras competências que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral ou pela Mesa Diretora.”*

Art. 3º Fica acrescentada a alínea j ao inciso I do art. 7º do Regulamento da Procuradoria-Geral, com o seguinte teor:

“**Art. 7º**

I –



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

j) responder as requisições e pedidos de informações oriundos do Ministério Público Federal e Estadual, do Ministério Público de Contas e dos demais órgãos externos, bem como os pedidos formulados com base na Lei de Acesso à Informação, observados os prazos legais;"

Art. 4.^º Ficam acrescentados os §§ 3.^º, 4.^º e 5.^º ao art. 9.^º do Regulamento da Procuradoria-Geral, com os seguintes teores:

"Art. 9.^º

.....
§ 3.^º *Em razão da cláusula de reserva legal prevista no art. 37, X, da Constituição da República e art. 109, VIII, da Constituição do Amazonas, é vedado aos Procuradores da Assembleia Legislativa a percepção de qualquer parcela remuneratória não prevista em lei.*

§ 4.^º *Em decorrência da vedação prescrita no parágrafo anterior, fica revogada a Portaria n. 136/2008-GP, devendo ser aplicadas aos Procuradores ocupantes de função de confiança as mesmas regras e condições aplicadas aos demais servidores efetivos deste Poder com relação à FC-1, conforme legislação já em vigor.*

§ 5.^º *Na hipótese do parágrafo anterior, não incide o disposto no § 3.^º do art. 21 da Lei n. 3.013/2005, com redação dada pela Lei Promulgada n. 136/2013, condicionada à implementação da medida estabelecida no caput do citado artigo à aprovação, pelo Conselho de Procuradores, do procedimento para aplicação dos critérios exigidos nos respectivos incisos, limitado o percentual correspondente a 1/6 (um sexto) daquele atualmente aplicado aos demais servidores efetivos ocupantes da FC-1.*

Art. 5.^º O art. 11 do Regulamento da Procuradoria-Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. *As faltas ou impedimentos do Procurador-Geral e do seu substituto imediato serão supridas pelo Procurador que contar com maior tempo na carreira, sucessivamente."*

Art. 6.^º A gratificação prevista no art. 9.^º, § 1.^º, do Regulamento da Procuradoria-Geral possui natureza jurídica de vencimento, na forma do art. 3.^º, XV, da Lei n. 3.013/2005 e art. 80, I, da Lei n. 1.762/1986, conforme declarado em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7.^º O prazo para a aprovação mencionada no § 5.^º acrescido ao art. 9.^º do Regulamento da PGA é 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, devendo a respectiva ata ser publicada no Diário Eletrônico do Legislativo, para a produção dos efeitos legais.

Parágrafo único. A aprovação referida neste artigo deverá ser homologada pela Mesa Diretora nos 15 dias que se seguirem a sua publicação, inclusive de forma tácita.

Art. 8.^º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.